



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), na sede social da **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ** ("CPFL Piratininga" ou "Companhia"), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, Bairro Parque São Quirino, CEP 13088-140, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral, a acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas".

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Mariana Acciari de Arruda.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a retificação e ratificação do montante global anual da remuneração dos administradores aprovada para o período de maio de 2016 a abril de 2017 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2016; **(ii)** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: **(1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. **(2)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) aprovar a retificação e ratificação do montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2016, sendo o valor alterado de R\$ 2.600.214,38 (dois milhões, seiscentos mil, duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) para R\$ 3.205.168,29 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos);





COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

(ii) **aprovar** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar: (a) alteração da redação do artigo 1º para prever inclusão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos e do EBE – 001/98; (b) alteração do artigo 2º para prever padronização do objeto social, tendo em vista a uniformização da redação ao segmento de distribuição de energia elétrica pelo Grupo CPFL; (c) alteração do artigo 5º para prever a conversão das ações preferenciais em ordinárias, na relação de conversão de ações em que, para cada 1 (uma) ação preferencial, será entregue 1 (uma) ação ordinária, por meio do cancelamento das ações preferenciais e da emissão de 23.532.767.571 (vinte e três bilhões, quinhentas e trinta e dois milhões, setecentas e sessenta e sete mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias; (d) a exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, decorrente do cancelamento das ações preferenciais e de exclusão de texto de lei, para criação de parágrafo único; (e) alteração do artigo 6º para prever a competência para emissão de ações preferenciais para Assembleia Geral, uma vez que essa é a regra prevista pela Lei das S.A., bem como simplificação da redação, assim como a exclusão do parágrafo único, relativo às ações preferenciais; (f) alteração da redação do artigo 7º para prever a competência para emissão de debêntures, bem como para prever a emissão de notas promissórias, assim como a exclusão do parágrafo único; (g) alteração dos artigos 10, 11 e 12 e das alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 11, para ajustes e melhorias na redação e a inclusão das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do artigo 11, para prever as competências das Assembleias Gerais; (h) a exclusão do parágrafo único do artigo 12 e exclusão do artigo 13; (i) adequação da numeração dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, os quais passarão a ser respectivamente artigos 13, 14, 15, 16 e 17; (j) adequação da redação do artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º, bem como exclusão de seu parágrafo 3º, artigo 14, artigo 15, artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 17; (k) exclusão de parágrafos e alíneas do artigo 17 para prever ajustes nas competências do Conselho de Administração e modo de funcionamento, além de adequação da redação deste artigo; (l) ajustes na nomenclatura dos cargos dos Diretores Executivos previstos no artigo 18, passando o cargo de Diretor de Gestão de Energia para Diretor Comercial e o cargo de Diretor de Distribuição para Diretor de Operações, bem como a exclusão das competências exclusivas de cada cargo e revisão e inclusão de competências da Diretoria Executiva colegiada; (m) adequação da numeração dos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 os quais passarão a ser respectivamente artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, bem como ajustes na redação dos referidos artigos, parágrafos e alíneas para prever as competências da Diretoria Executiva e seu modo de funcionamento; (n) adequação da numeração dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32, os quais passarão a ser respectivamente artigos 27, 28, 29, 30 e 31 e cancelamento do artigo 34; (o) exclusão do capítulo VI sobre disposições do Edital e Contrato de Concessão, uma vez que ambos foram incluídos no artigo 1º; (p) renumeração de todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e

Bl

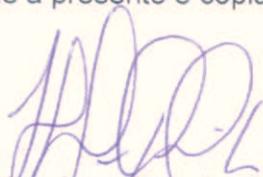
med

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

(iii) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Campinas, 26 de dezembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Mariana Acciari de Arruda (Secretária), CPFL Energia S.A. (por seus representantes Luis Henrique Ferreira Pinto e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio de nº 03, às fls. 47-61.



Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente



Mariana Acciari de Arruda
Secretária





COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

ANEXO I

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PIRATININGA DE
FORÇA E LUZ**

Capítulo I

Denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1º - A **Companhia Piratininga de Força e Luz** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica, pelo Edital EBE – 001/98 e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços públicos de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos termos e condições que lhe foram outorgados pelo contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, podendo participar individual ou consorciadamente de empreendimentos que visem a outras formas de distribuição e de fornecimento de energia, de tecnologias e de serviços afetos, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como participar de outras sociedades, quando necessário à prestação dos serviços; (ii) desenvolver outras atividades empresariais associadas à prestação dos serviços de distribuição e ao fornecimento de energia elétrica, sujeitos às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) apoiar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de energia elétrica, bem como promover ou fomentar a implantação de programas de eficiência de energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia, tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, podendo manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.





COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Capítulo II
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 5º - O capital subscrito e realizado é de R\$ 240.144.109,67 (duzentos e quarenta milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos), dividido em 53.096.770.180 (cinquenta e três bilhões, noventa e seis milhões, setecentos e setenta mil, cento e oitenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Artigo 6º - A Companhia, através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal.

Artigo 7º - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Capítulo III
Dos órgãos da Companhia

Artigo 9º - São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas:



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

- a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- f) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado;
- g) deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias;
- h) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal;
- i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- j) declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- k) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;
- l) deliberar previamente alteração em contrato de concessão firmado pela Companhia; e
- m) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência do último, pelo Diretor Presidente da Companhia. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Seção II
Do Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - De conformidade com o Edital EBE – 001/98, os empregados da Companhia terão o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Artigo 14 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16 – No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a vacância.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu novo titular, o qual exercerá o mandato pelo prazo restante.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

a) eleger o Diretor Presidente e os demais Diretores, podendo destitui-los a qualquer tempo;





COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

b) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais);

c) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);

d) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais);

e) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais), ainda que se refiram a despesas previstas no orçamento anual;

f) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;

g) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; e

h) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá se reunir ao menos 3 (três) vezes ao ano, podendo, entretanto, ser realizadas reuniões com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, com a indicação das matérias a serem tratadas, as quais serão acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Parágrafo 3º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 – A Diretoria Executiva compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Regulatórios, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações.

Artigo 19 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por outro diretor a ser designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Handwritten signature



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- c) aprovar atos e contratos de compra de materiais e prestação de serviços de valor igual ou superior a R\$5.957.000,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais e um centavo) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais deve ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo;
- d) aprovar atos e contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- e) aprovar a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- f) aprovar a alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam (a) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$1.401.000,01 (um milhão, quatrocentos e um mil reais e um centavo) até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e (b) bens imóveis de valor até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- g) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$ 47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e
- h) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia.



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Artigo 23 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 24 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (iii) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (iv) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou por um único procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad judicium" e "ad judicium et extra", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo mas não se limitando a atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentre outros atos que não gerem obrigações para a Companhia e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Handwritten signature

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 25 – Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – O Presidente do Conselho de Administração poderá afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam, sendo que a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

Capítulo IV
Do Exercício Social

Artigo 28 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;



Handwritten signature and circular stamp of CPFL Piratininga.

b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto Social;

c) constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão, reconhecido pela Companhia no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado", após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:

(c.i) a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão da Companhia, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, alienação ou baixa do ativo e resultará na reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados";

(c.ii) caso ocorra a prorrogação da concessão, o saldo do ativo financeiro será reclassificado para o ativo intangível e passará a ser amortizado. A reserva estatutária, relacionada ao saldo da atualização do ativo financeiro transferido para o ativo intangível, passará a ser realizada na mesma proporção da amortização do referido ativo intangível;

d) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

e) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a reserva legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas.

Artigo 29 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 30 - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 31 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos menores.



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.172.213/0001-51 – NIRE 35300182383

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 33 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo V
Da Dissolução

Artigo 34 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 35 - Os valores monetários referidos nos Artigos 17 e 22 deste Estatuto foram atualizados na data base de 1º de janeiro de 2017 e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.